

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LIV
N.º 47
SUPLEMENTAR
17/03/2020



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Abraham Weintraub

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Rita Leal Paixão

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Deborah Motta Ambinder de Carvalho

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Denise Aparecida de Miranda Rosas

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Jailton Gonçalves Francisco

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Daniel de Almeida Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

João Marcel Fanara Corrêa

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Helcio de Almeida Rocha

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Deborah Motta Ambinder de Carvalho

Coordenação de Gestão de Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz
Erika Fernandes Krauss
Eduardo Barreto Teixeira

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 11 (ONZE) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGEPE Nº 005 2020

3

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DEBORAH MOTTA AMBINDER DE CARVALHO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGEPE N° 005, de 17 de março de 2020

EMENTA: Altera a Instrução de Serviço PROGEPE n° 004/2020 que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Considerando a pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil;

Considerando a obrigatoriedade do gestor de garantir o direito à vida dos servidores públicos e demais empregados da instituição;

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde ó OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;

Considerando a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Instrução Normativa n° 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020;

Considerando a Instrução Normativa n° 20 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;

Considerando a Instrução Normativa n° 21 do Ministério da Economia, de 16 de março de 2020;

Considerando o Decreto n° 46.966 do Estado do Rio de Janeiro, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto n° 46.970 do Estado do Rio de Janeiro, de 13 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus;

Considerando o Decreto n° 46.973 do Estado do Rio de Janeiro, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, incluindo a redução da circulação de ônibus, barcas, trens e metrô;

Considerando a Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

Considerando o Ofício Circular SEI n° 825/2020 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;

Considerando os estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho da UFF criado através da Portaria n° 66.622 de 13 de março de 2020;

Considerando o Plano de Contingência frente à pandemia da doença pelo SARS-COV-2 (COVID-19) desenvolvido pelo Grupo de Trabalho da UFF em 16 de março de 2020;

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ó PROGEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Alterar a Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020, para regulamentar as rotinas de trabalho e os procedimentos administrativos no âmbito da Universidade Federal Fluminense ó UFF para os próximos 30 (trinta) dias, prorrogáveis pelo tempo que se fizer necessário, diante da obrigatoriedade de cumprimento das medidas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública de dimensão mundial decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos órgãos da Universidade Federal Fluminense, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública, nos termos da legislação vigente e das orientações dos órgãos competentes.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 66.622 deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavirus (COVID-19), observadas as diretrizes e informações do Ministério da Saúde.

ROTINA DE TRABALHO DOS SERVIDORES

Art. 3º. Pelo período de vigência da Instrução de Serviço nº 004/2020, o controle de frequência biométrico de toda a Universidade está substituído pelo controle de frequência em papel, que deverá ser preenchido diariamente pelo servidor no formulário indicado no Anexo I, conferido pela chefia imediata e, ao fim do período, transferido para o sistema eletrônico (Velti) pela chefia responsável pelo controle de frequência.

Art. 4º. Todos os servidores realizarão o trabalho remotamente, com exceção das atividades consideradas essenciais para a garantia da vida, da segurança, financeira e da estrutura física da Universidade.

§1º O registro da carga horária realizada por trabalho remoto, deverá, após o período de controle manual, ser transferido para o sistema eletrônico de frequência do servidor com a justificativa "trabalho remoto" e o devido ajuste do horário de trabalho.

2º. Os servidores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do caput, poderão ter sua frequência abonada, diante da análise da chefia imediata.

Art. 5º. Eventuais reuniões presenciais estão restritas àquelas as quais os assuntos sejam estritamente necessários, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), devendo ser utilizadas alternativas de teleconferência ou videoconferência, quando possível.

Art. 6º. Todo o trabalho remoto durante o período deverá ser designado e supervisionado pela chefia imediata, que assegurará sua realização ao transferir e homologar o período de trabalho remoto do servidor no sistema eletrônico de frequência (Velti).

ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 7º. No tocante às atividades essenciais aplicar-se-ão as disposições elencadas nos arts. 8º ao 10.

Art. 8º. Os servidores e estagiários, ainda que em exercício nas áreas com atividades essenciais, deverão executar suas atividades de maneira remota, pelo período de vigência desta instrução de serviço, nas seguintes hipóteses:

I ó portadores de imunodeficiência ou com doenças crônicas ou graves;

II ó cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas;

III - gestantes e lactantes;

IV - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

V - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19;

§1º A comprovação do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2º A comprovação do inciso V ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 9º. Os servidores e estagiários, ainda que em exercício nas áreas com atividades essenciais, que sejam responsáveis por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa ou que não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de um terceiro podem trabalhar de maneira remota enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino pública e privada.

§1º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

§2º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo IV, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 10. Na hipótese de restrição de pessoal nas áreas com atividades essenciais, em razão da aplicação dos arts. 8º e 9º, a chefia local deverá comunicar à chefia imediatamente superior, para que seja disponibilizado pessoal suficiente para o regular funcionamento do setor.

VIAGENS E EVENTOS

Art. 11. Novas viagens internacionais a serviço estão suspensas pelo período de vigência desta instrução de serviço e novas viagens nacionais a serviço estão restritas àquelas estritamente necessárias, cuja avaliação cabe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 12. Estão suspensas as participações de servidores em treinamentos presenciais, congressos e eventos, a trabalho, pelo período previsto no art. 11.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 13. Está suspenso o acesso e atendimento presencial ao público pelo prazo de vigência desta instrução de serviço, devendo ser disponibilizado canal eficaz de comunicação com o público interno e externo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14. A presente instrução de serviço não se aplica ao Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP, por se tratar de área assistencial e de saúde e, ainda, área essencial ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 15. O Hospital Universitário Antônio Pedro seguirá regramento próprio, diante das suas especificidades, a ser divulgado por sua direção.

Art. 16. A UFF notificará as empresas prestadoras de serviços com dedicação de mão de obra, para que, em todos os casos possíveis, atendam integralmente a presente instrução de serviço.

Art. 17. Os casos omissos ou controversos serão dirimidos pela PROGEPE.

Art. 18. Esta Instrução de Serviço possui vigência de 30 (trinta) dias, prorrogáveis pelo tempo que se fizer necessário de acordo com as orientações da Autoridade Sanitária.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DENISE APARECIDA DE MIRANDA ROSAS
PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE

#####

ANEXO I

Folha de Ponto

Período: 16/03/2020 a 14/04/2020

Nome:	
Cargo:	SIAPE:
Lotação:	

Dia	Entrada	Intervalo (inicio)	Intervalo (fim)	Saída	Assinatura do Servidor	Assinatura da Chefia
16/03/20						
17/03/20						
18/03/20						
19/03/20						
20/03/20						
21/03/20						
22/03/20						
23/03/20						
24/03/20						
25/03/20						
26/03/20						
27/03/20						
28/03/20						
29/03/20						
30/03/20						
31/03/20						
01/04/20						
02/04/20						

03/04/20						
04/04/20						
05/04/20						
06/04/20						
07/04/20						
08/04/20						
09/04/20						
10/04/20						
11/04/20						
12/04/20						
13/04/20						
14/04/20						

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____
_____, SIAPE nº _____, CPF nº
_____, declaro para fins específicos de
atendimento ao disposto na Instrução Normativa do Ministério
da Economia nº 19, de 12 de março de 2020, e na Instrução de
Serviço PROGEPE nº 005/2020, que devo ser submetido a
isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença
preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data
de início em _____, e enquanto perdurar o
estado de emergência de saúde pública de importância
internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que
estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará
às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Assinatura do servidor

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____
_____, SIAPE nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 19, de 12 de março de 2020, e na Instrução de Serviço PROGEPE nº 005/2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início em _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Assinatura do servidor

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____
_____, SIAPE nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início em _____, enquanto vigorar a norma local, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados do(s) filho(s):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

Assinatura do servidor